



DECRETO Nº 014, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 5.848/2018, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e pela Lei Municipal nº 5.848/2018,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Cariacica, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Os saldos apurados no exercício anterior;

8



VI – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – Emendas parlamentares;

X – Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º O FUNMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I – Aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Cariacica;

II – Aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III – Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV – Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;



- V – Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI – Organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII – Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII – Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º Ao Vice-Presidente, compete:

- I – Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II – Assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III – Elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;



IV – Prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;

V – Manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º Aos demais membros do Conselho, compete:

I – Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II – Discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Cariacica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 21 de janeiro de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 014, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

REGULAMENTA A LEI Nº 5.848/2018, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e pela Lei Municipal nº 5.848/2018,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Cariacica, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - Emendas parlamentares;
- X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º O FUNMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - Aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Cariacica;

II - Aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

V - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - Organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III - Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Representar o FUNMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º Ao Vice-Presidente, compete:

- I - Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II - Assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III - Elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV - Prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;
- V - Manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
 - II - Discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Cariacica.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

